



OF. GP. Nº 017/2025

São Jerônimo, 15 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 013/2025, em anexo, o qual dispõe sobre a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Conforme Ofício nº 30/2025/10SIPOA/DIPOA/DAS/MAPA em anexo, o Ministério propõe a realização de Acordo de Cooperação Técnica com vistas à cedência de um médico veterinário para atuação em abatedouro frigorífico registrado no Ministério sob o SIF 4249.

Conforme se depreende da leitura do inciso IV do artigo 31 da Lei Orgânica é necessária a autorização legislativa para a pactuação de com entidades públicas.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de ajustes nos registros funcionais dos funcionários em questão.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

PRATES

CUNHA:24155497

034

Assinado de forma digital

por JULIO CESAR PRATES

CUNHA:24155497034

Dados: 2025.01.15

13:49:39 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONVENIO COM
O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
AGROPECUÁRIA - MAPA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Ministério da Agricultura e Agropecuária - MAPA, visando a cedência de um médico veterinário para atuação em abatedouro frigorífico registrado no Ministério no âmbito do Município de São Jerônimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR
PRATES
CUNHA:2415549
7034

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR PRATES
CUNHA:24155497034
Dados: 2025.01.15
13:49:52 -03'00'

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE _____,
VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS
NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. CARLOS GOULART, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023; inscrito no CPF sob o nº294.....61; e

O **MUNICÍPIO DE _____**, por intermédio da Prefeitura Municipal, localizada na _____, CEP, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de _____, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que conta do Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, dos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de _____, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;



- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município** de _____:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;



- c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
- d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
- d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, como também seu extrato resumido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Secretário de Defesa Agropecuária	Prefeito Municipal
-----------------------------------	--------------------

assinaturas eletrônicas

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart

CPF: ...294.....61

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Esfera Administrativa: Municipal



Nome do responsável:

CPF:

Cargo/função: Prefeito Municipal

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº:

Período de execução: 36 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de _____.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4. ABRANGÊNCIA

Município de _____. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de _____. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de _____



Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i> . Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i> .	Médico Veterinário designado pelo município	36 meses a partir da publicação
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses a partir da publicação



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

	Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.		
--	---	--	--

De: Diogo Lima <diogolima.claro@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 14:11
Para: assessoria@saojeronimo.rs.gov.br
Assunto: Fwd: Consulta possibilidade de Acordo de Cooperação Técnica Prefeitura São Jerônimo/RS x MAPA
Anexos: Oficio_39957724.html; Despacho_39601553.html

----- Forwarded message -----

De: **Gabinete - PMSJ** <gabinete.sj@saojeronimo.rs.gov.br>
Date: qui., 9 de jan. de 2025, 12:02
Subject: ENC: Consulta possibilidade de Acordo de Cooperação Técnica Prefeitura São Jerônimo/RS x MAPA
To: <diogolima.claro@gmail.com>

-----Mensagem original-----

De: MAPA/10SIPOA [mailto:10sipoa.dinsp@agro.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2025 09:52
Para: gabinete.sj@saojeronimo.rs.gov.br; "Adenon Joel Lunelli" <adenon.lunelli@agro.gov.br>
Assunto: Consulta possibilidade de Acordo de Cooperação Técnica Prefeitura São Jerônimo/RS x MAPA

Bom dia!

Sr. Prefeito,

Por Solicitação da Coordenadora do 10º SIPOA, encaminhamos o Ofício nº 30/2025/10SIPOA e o Despacho 7922 - SEI 39601553 o qual questiona a possibilidade de celebração de acordo de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS e SDA/MAPA.

Nos colocamos a disposição para quaisquer dúvida e/ou esclarecimentos através do telefone (51) 3284-9595 - e-mails: adenon.lunelli@agro.gov.br, Luciane.ribeiro@agro.gov.br ou marcio.todero@agro.gov.br.

Atenciosamente,

Adenon Joel Lunelli
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal -
AISIPOA 10º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal -
SIPOA/DINSP/CSI/CGI/DIPOA Departamento de Inspeção de Produtos de Origem
Animal - DIPOA/SDA Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -
MAPA

--

O software antivírus Avast realizou uma checagem de vírus neste e-mail.

www.avast.com



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENACAO DO 10º SERVICO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

OFÍCIO Nº 30/2025/10SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Porto Alegre, 9 de janeiro de 2025

Exmo. Sr.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS

Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 / 2º andar

Bairro: Centro - São Jerônimo/RS

gabinete.sj@saojeronimo.rs.gov.br

(51) 3651-1744 Ramal: 213

Assunto: Consulta possibilidade de Acordo de Cooperação Técnica Prefeitura São Jerônimo/RS x MAPA

Vossa Excelência, Sr. Prefeito Júlio Cesar,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos para análise e apreciação o Despacho 7922 (39601553), o qual trata da necessidade e importância da celebração de Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura de São Jerônimo/RS com vistas a cedência de um Médico Veterinário para atuação no abatedouro frigorífico registrado neste Ministério sob SIF 4249.
2. Tal convênio busca evitar solução para o início das atividades de abate do estabelecimento fiscalizado, por insuficiência de recursos humanos na equipe de fiscalização, conforme pontuado no Despacho 7922 (anexo).
3. Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para debatermos o assunto, seja via contato telefônico e/ou mediante agendamento de uma reunião.

Atenciosamente,

LUCIANE CORREIA RIBEIRO
Coordenadora do 10º SIPOA substituta



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE CORREIA RIBEIRO, Coordenador(a) do 10º SIPOA substituto(a)**, em 09/01/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39957724** e o código CRC **055B8A65**.

Av. Loureiro da Silva, 515, Sala 706 - Bairro Centro – Telefone: (51) 3284-9595
CEP 90010-420 Porto Alegre/RS

Referência: Processo nº 21042.011205/2024-80

SEI nº 39957724